



GT 056. Povos indígenas, afrodescendentes e outros povos tradicionais, conflitos territoriais, e o não reconhecimento pelo Estado nacional.

Stephen G. Baines (Departamento de Antropologia, UnB) - Coordenador/a, Luis Eugenio Campos (Universidad Academia de Humanismo Cristiano) - Coordenador/a

Em anos recentes, com o avanço do agronegócio, mineração, a construção de hidrelétricas, o turismo, e outros projetos, as pressões econômicas de grandes empresas interessadas em explorar os recursos naturais em territórios de povos indígenas, afrodescendentes e outras comunidades tradicionais, levou governos a negar o reconhecimento de territórios de muitos coletivos que reivindicam seu reconhecimento pelo Estado. As frequentes violações de direitos por parte de grandes consórcios com respaldo do Estado levam a novas formas de mobilização política dessas populações em que suas identidades étnicas estão sendo reforçadas, e casos de etnogênese e reelaboração cultural. No Brasil, a bancada ruralista, no Congresso, e a pressão de grandes empresas, visam enfraquecer os direitos dos povos indígenas e quilombolas assegurados na Constituição Federal de 1988, e mesmo revertê-los, com propostas legislativas como a PEC 215/2000. A questão do não reconhecimento é um tema de alta relevância neste momento histórico marcado por tentativas de deslegitimar reivindicações dos povos tradicionais. No Chile, o governo não apenas viola os direitos de muitos coletivos indígenas, mas reluta em não reconhecer os afrodescendentes chilenos. Na Argentina, o avanço do neo-extrativismo ameaça os direitos dos coletivos indígenas, com situações de crescente conflitividade e estigmatização, como a que atinge o povo Mapuche no sul do país. Fatos comparáveis se encontram em outros países da América Latina.

Política fundiária e o não-reconhecimento dos direitos territoriais quilombolas

Autoria: Vanessa Costa Caçado Silva, Breno Trindade da Silva

A política fundiária de regularização de territórios quilombolas tem seu fundamento legal no artigo 68 do ADCT e no Decreto 4887/2003, que teve a constitucionalidade questionada pela ADI 3239, recentemente julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. O reconhecimento da constitucionalidade do referido Decreto é uma importante conquista num cenário de acirramento de conflitos e ataques contrários aos direitos territoriais das comunidades quilombolas. A Convenção 169 da OIT é outro importante marco legal que trata de questões também pautadas no julgamento da ADI 3239. A manutenção do referido Decreto é vista como um episódio positivo num cenário adverso. Outras iniciativas de parlamentares e demais atores contrários à titulação dos territórios quilombolas podem ser citadas, como a PEC 215/2000, a CPI Funai/INCRA e, recentemente, o ofício da Confederação Nacional de Agricultura que pede a revogação do Decreto 6040/2007 (Ofício nº239/2018-CNA). Esse último cita especificamente os casos da atuação da Secretaria Geral da União em Minas Gerais e investe contra um dos principais mecanismos de reconhecimento dos dispositivos legais, a autoatribuição. Além de tais ataques, há também diversos entraves nos órgãos do Poder Executivo, desde aqueles diretamente responsáveis pela regularização dos territórios quilombolas (como o INCRA) até outros que, de alguma maneira, lidam com o direito territorial das comunidades (como órgãos ambientais). Os próprios técnicos e gestores públicos muitas vezes operam a partir de equívocos conceituais, onde o fazer antropológico é questionado e deslegitimado por um fazer institucionalizado que demonstra dificuldades em internalizar novas epistemologias. Minas Gerais é o terceiro estado em número de comunidades quilombolas e conta com limites significativos em relação à regularização fundiária dos territórios pleiteados. Levantamentos realizados pela ONG CEDEFES consideram um universo de



aproximadamente 800 comunidades identificadas no estado. Todavia, somente um território foi titulado pela Fundação Cultural Palmares e outro encontra-se com 72% da área arrecadada em um contexto de 251 processos administrativos instaurados no INCRA. Dessa forma, buscamos refletir sobre os limites do reconhecimento e/ou formas de não-reconhecimento observadas no cenário estadual a partir da política fundiária implementada pelo INCRA. Para isso trataremos das disputas internas às instituições no que se refere a conceitos como território e reconhecimento que embasaram a construção da política pública; bem como às sobreposições de interesses entre demais órgãos públicos, como ICMBio, e interesses empresariais, como mineração e empreendimentos imobiliários, que impactam diretamente as políticas para comunidades quilombolas.



Realização:



Apoio:



Organização:

